

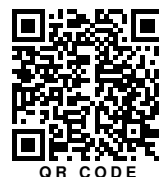


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Terça-feira • 23 de fevereiro de 2021 • Ano V • Edição N° 330

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 19/2021)	2
DECRETO (N° 91/2021)	3
PORTARIA (N° 19/2021)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 19/2021)



PORTARIA Nº 19/2021, de 23 de Fevereiro de 2021.

Dispõe sobre **LICENÇA PRÊMIO** e,
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) **MARLENE DURÃES**, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de CONTINUO, período aquisitivo **2009/2014**, durante o período de 03 de Março de 2021 a 01 de Junho de 2021.

Art. 2º – Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) **MÔNICA ALMEIDA DE CARVALHO**, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, período aquisitivo **2012/2017**, durante o período de 04 de Janeiro de 2021 a 04 de Abril de 2021.

Art. 3º – Conceder **LICENÇA PRÊMIO** – Pecúnia, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) **ELIANÁ SOUZA CUNHA MOREIRA**, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, período aquisitivo **2015/2020**.

Art. 4º – Conceder **LICENÇA PRÊMIO** - Pecúnia, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) **SAMUEL RODRIGUES DA CUNHA**, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de PROFESSOR, período aquisitivo **2016/2021**.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 23 de Fevereiro de 2021.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

DECRETO (Nº 91/2021)



DECRETO Nº 91/2021, de 22 de Fevereiro de 2021.

Prorrogam os efeitos constantes no Decreto Municipal nº 82/2021, de 03 de Fevereiro de 2021, que trata da Prevenção ao Contágio pelo coronavírus (covid-19) e estabelece novos horários de funcionamento para as atividades econômicas e sociais no município de Gentio do Ouro/Ba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus previstas pela Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo deixar de garantir a subsistência das famílias gentienses;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO o retorno das atividades econômicas e sociais de forma gradativa e segura;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado sob o nº 20.240/2021, de 21 de Fevereiro de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até 28 de Fevereiro de 2021, novos horários de funcionamento das atividades econômicas e sociais no município, o qual estabelece medidas temporárias visando à compatibilização da prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) com a manutenção da economia, pleno emprego e bem estar social no âmbito do Município de Gentio do Ouro.

PARÁGRAFO ÚNICO – As medidas possibilitam o retorno gradual e seguro das atividades econômicas no âmbito do Município de Gentio do Ouro, estabelecendo regras rígidas de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos, como medida de contenção da propagação do COVID-19.

Art. 2º - Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do novo coronavírus na economia do Município de Gentio do Ouro, será permitido o retorno das atividades econômicas e sociais de forma gradativa e segura, mediante a observância dos termos e restrições descritas no presente Decreto.

Art. 3º - As atividades econômicas do comércio em geral, indústrias, fábricas e empresas de prestação de serviços em geral, deverão observar os respectivos dias e horários:

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



- I – bares (segunda a sábado das 08h:00 às 20h:00);
- II - padarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 06h:00 às 20h:00);
- III - hortifrutí, verdurão e frutaria (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 20h:00);
- IV - açougues e peixarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 20h:00);
- V - distribuidor e/ou revendedor de gás liquefeito de petróleo – GLP (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 20h:00);
- VI - casa de ração e/ou insumos de uso animal e agrícola (segunda a sábado das 08h:00 às 20h:00);
- VII - casas de autopeças e lava jatos (segunda a sábado das 08h:00 às 20h:00);
- VIII - clínicas médicas (diariamente, expediente normal);
- IX - laboratórios clínicos (diariamente, expediente normal);
- X - postos de combustíveis e lubrificantes (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 20h:00);
- XI - farmácias e drogarias (diariamente, expediente normal);
- XII - funerárias e serviços relacionados (diariamente, expediente normal);
- XIII - oficinas e borracharias (segunda a sábado das 08h:00 às 20h:00);
- XIV - o funcionamento serviço postal (CORREIOS) e serviço bancário (AGÊNCIA BANCO do BRASIL), (expediente normal);
- XV - os serviços de provedores de internet (segunda a sábado das 08h:00 às 20h:00);
- XVI - os serviços de cargas e descargas (segunda a sábado das 08h:00 às 20h:00);
- XVII - aos hotéis, pousadas e similares (diariamente, expediente normal);
- XVIII - correspondentes bancários e agentes lotéricos (casas lotéricas) - (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- XIX – academias e estabelecimentos de condicionamento físico (segunda a sexta, das 08h:00 às 20h:00);
- XX - centro de fisioterapia/pilates (segunda a sábado das 08h:00 às 20h:00);
- XXI - salões de beleza e barbearias (segunda a sábado das 08h:00 às 20h:00)
- XXII – lanchonetes, restaurantes e sorveterias (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 20h:00);
- XXIII – óticas e consultórios odontológicos (segunda a sábado, das 08h:00 às 20h:00);
- XXIV - lojas de roupas/calçados e lojas de utensílios (segunda a sexta, das 08h:00 às 19h:00 e sábado das 08h:00 às 20h:00);
- XXV – casas de materiais de construções, elétricos e hidráulicos (segunda a sábado, das 08h:00 às 20h:00)
- XXVI – celebração de cultos, missas, pregações religiosas e reuniões doutrinárias 05 (cinco) cultos, missas ou reuniões durante a semana, (entre 06h:00 e 20h:00);
- XXVII – cartórios extraordinários (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00);
- XXVIII – feiras livres (sexta-feira, das 06h:00 às 18h:00);
- XXIX - supermercados, mercados, mercadinhos, mercearias e congêneres (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 20h:00).

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Art. 4º - As atividades descritas no art. 3º deste Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltado ao combate do COVID-19, quais sejam:

I – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

II – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores para sua higienização pessoal e na desinfecção de assentos ou qualquer outro bem ou utensílios que possa ser utilizado por mais de uma pessoa, de forma a se evitar a transmissão indireta;

IV – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V - a limitação será de 01 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados), caso a área tenha 20m² (vinte metros quadrados) conterà no máximo 10 (dez) pessoas. Sendo o espaço igual ou maior a 200m² (duzentos metros quadrados) obedecerá ao limite de até 100 (cem) pessoas no máximo por ambiente;

VI - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 5º - Fica prorrogada até 28 de Fevereiro de 2021, no que se refere à suspensão dos eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows e apresentações de voz e violão em bares, clubes recreativos e afins.

Art. 6º - Fica prorrogada até 28 de Fevereiro de 2021, no que se refere à suspensão de banhos e visitas aos balneários: Folha Larga, Barragem de Santo Inácio, Encantado, Escorrega, Buritizinho, Cachoeira, Lagoa do Carranca e dentre outros.

Art. 7º - Ficam prorrogados os efeitos dos Decretos nº 29, 37, 44 e 46, 49, 54, 57, 62, 65, 66, 68, 73, 74/2020, 45 e 82/2021, no que se refere à suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental, até 28 de Fevereiro de 2021, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

Art. 8º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO - periodicamente as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 9º - O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções impostas do art. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 22 de Fevereiro de 2021.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

PORTARIA (Nº 19/2021)



PORTARIA Nº 19/2021, de 23 de Fevereiro de 2021.

Dispõe sobre **LICENÇA PRÊMIO** e,
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) **MARLENE DURÃES**, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de CONTINUO, período aquisitivo **2009/2014**, durante o período de 03 de Março de 2021 a 01 de Junho de 2021.

Art. 2º – Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) **MÔNICA ALMEIDA DE CARVALHO**, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, período aquisitivo **2012/2017**, durante o período de 04 de Janeiro de 2021 a 04 de Abril de 2021.

Art. 3º – Conceder **LICENÇA PRÊMIO** – Pecúnia, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) **ELIANÁ SOUZA CUNHA MOREIRA**, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, período aquisitivo **2015/2020**.

Art. 4º – Conceder **LICENÇA PRÊMIO** - Pecúnia, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) **SAMUEL RODRIGUES DA CUNHA**, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de PROFESSOR, período aquisitivo **2016/2021**.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 23 de Fevereiro de 2021.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br